www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO Nº 7.087, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.068, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 62 da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 2º., da Lei Municipal nº 7.068, de 20 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no Município de Pelotas;

Considerando a relevância do estabelecimento de normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento e inovação em tecnologia, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a aplicação do art. 2º. da Lei Municipal nº 7.068, de 20 de junho de 2022, com o intuito de promover ações que proporcionem o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no Município de Pelotas.

Art. 2º São atividades prioritárias de estímulo, entre outras, as que se enquadram nas seguintes categorias:

I - desenvolvimento e prototipação de soluções tecnológicas inovadoras com ou sem aplicação de inteligência artificial para a gestão pública;

II - projetos que promovam a eficiência administrativa, participação cidadã e tenham impacto positivo e sustentável na sociedade;

III - fomento à cultura e à capacitação de estudantes e profissionais nas áreas de gestão, negócios inovadores, tecnologia da informação e design;

IV - realização de eventos e maratonas de criação e prototipação que estimulem a

criação de soluções pioneiras em ciência, tecnologia e inovação;

V - incentivo à participação dos agentes do ecossistema local de inovação tecnológica, incluindo instituições de ensino, organizações públicas e empresas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer linhas de apoio, incentivos fiscais, parcerias, programas de fomento, editais específicos e demais medidas necessárias para o estímulo às atividades arroladas no art. 2º. deste Decreto.

Art. 4º A captação de apoios e patrocínio para eventos, projetos e ações relacionadas aos vetores de estímulo à ciência, tecnologia e inovação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, considera-se:

I - apoio: colaboração não financeira, como doação de bens ou prestação de serviços;

II - patrocínio: colaboração financeira, mediante transferência gratuita de recursos ou custeio de premiações, exclusivamente para realização dos eventos ou ações;

III - projeto: conjunto organizado de atividades planejadas para alcançar objetivos específicos relacionados ao desenvolvimento científico, tecnológico, inovador ou social, que envolva etapas, recursos e prazos definidos;

IV - ação: iniciativa pontual ou contínua que tenha por objetivo executar atividades específicas, promover eventos, incentivar a inovação, fomentar a capacitação ou gerar impacto social, científico ou tecnológico.

Art. 5º A captação de patrocínio poderá ser realizada por meio de chamamento público ou edital, contendo:

I - objeto do patrocínio, especificando as ações, eventos ou projetos;

II - valor ou limite máximo para o patrocínio;

III - critérios para habilitação dos interessados, incluindo regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

IV - procedimentos para seleção, análise de propostas e contratação;

V - condições para prestação de contas e cumprimento das obrigações.

Art. 6º O Poder Executivo municipal, através de sua Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL e com o suporte das demais secretarias e entidades vinculadas ao objeto, ficará responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e fiscalização das ações de

captação e gestão do patrocínio.

Art. 7º Os contratos, termos de colaboração ou instrumentos congêneres firmados com patrocinadores deverão conter, pelo menos, cláusulas que assegurem:

I - a finalidade da aplicação dos recursos e limites de destinação;

II - a obrigação de prestação de contas detalhada e transparente;

III - o direito do Município de promover fiscalização e auditoria;

IV - a vedação de utilização do patrocínio para fins diversos dos aprovados.

Art. 8º A divulgação dos patrocínios obtidos, dos respectivos contratos e da aplicação dos recursos deverá ser feita de forma pública, inclusive através do Portal da Transparência do Município.

Art. 9º É vedada a captação de apoio ou patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas cujos titulares, administradores ou sócios possuam vínculo com agentes públicos municipais, quando houver conflito de interesse ou vedação legal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de outubro de 2025.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

Miriam Paz Garcez Marroni
Secretária de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 07/10/2025